



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1.º de Junho, 103 - Centro – Perdões – MG - Fone (35) 3864-7222

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57 /2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1.989/98 DE 07.10.1998  
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº2.743/12 DE  
13.03.2012 E ALTERA REDAÇÃO ART. 2º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.924/2015 DE 31.08.2015.”**

O Município de Perdões, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, Proponho a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei nº 1.989/98 de 07.10.1998 que autoriza o Executivo Municipal isentar a Ferrovia Centro Atlântica S/A de pagamento de impostos municipal e dá outras providências;

II – Lei Municipal nº 2.743/12 de 13.03.2012 que altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.989/98 – Que autoriza o Executivo Municipal isentar a Ferrovia Centro Atlântica S/A do pagamento de impostos municipais e dá outras providências.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.924/2015 de 31.08.2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

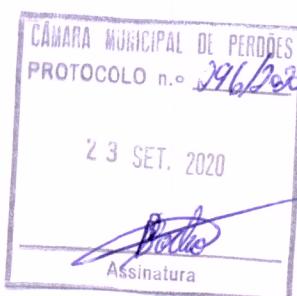
**“Art. 2º.** O não cumprimento desta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) a partir de 10.09.2015 acarretará à Concessionária do Serviço Público Ferroviário infratora a aplicação de uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada infração praticada, valor este que será aplicado em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilizações criminais.

**Parágrafo único.** O não pagamento da multa estabelecida no *caput* deste artigo no prazo de seu vencimento sujeitará sua inscrição Dívida Ativa Municipal para fins de Execução Fiscal por parte do Poder Executivo.”

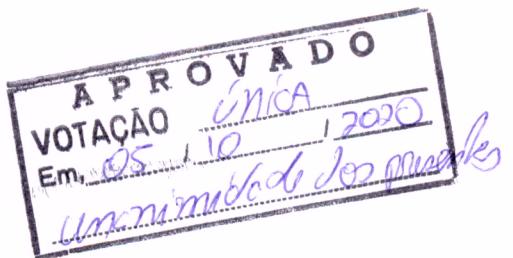
**Marcos Tadeu de Carvalho**  
Câmara Municipal de Perdões  
**SECRETÁRIO**

Prefeitura Municipal de Perdões, 21 de setembro de 2020.

**Hamilton Resende Filho**  
Prefeito Municipal



**Rodrigo Vicente dos Santos**  
Câmara Municipal de Perdões  
**PRESIDENTE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1.º de Junho, 103 - Centro – Perdões – MG - Fone (35) 3864-7222

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“QUE REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1.989/98 DE 07.10.1996  
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.743/12 DE 13.03.2012 E  
ALTERA REDAÇÃO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.924/2015  
DE 31.08.2015.”

Ilmo. Sr.;  
Rodrigo Vicente dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal

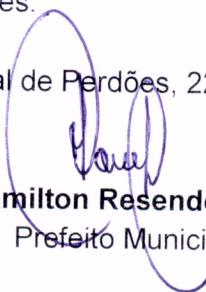
Levo a distinta apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar as Leis Municipais nº 1.989/98 e 2.743/12 que isentam a Ferrovia Centro Atlântica do pagamento de impostos municipais em decorrência da utilização do prédio da Estação Ferroviária para fins de funcionamento da Casa da Cultura.

Justifica-se a presente medida eis que diante do momento de queda na arrecadação municipal provocada pela atual situação de epidemia, o Município se faz necessário realizar atividades que visem o incremento da arrecadação municipal em proveito da coletividade em geral.

Quanto a alteração na Lei Municipal nº 2.924/2015 justifica-se o acréscimo no valor de suas respectivas infrações pois já decorreram mais de cinco anos desde a sanção do primeiro diploma legal e a concessionária do serviço ferroviário mesmo diante desta Lei Municipal em pleno vigor ainda se encontra renitente em cumpri-la integralmente desta forma a correção dos valores por ela definidos é necessária até mesmo de forma didática para evitar seu eventual descumprimento.

Sendo assim são estas as razões que justificam o presente projeto de Lei o qual requeiro sua aprovação por unanimidade perante esta Câmara Municipal dado sua relevância social ao qual se destina para o Município de Perdões.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de setembro de 2020.

  
**Hamilton Resende Filho**  
Prefeito Municipal